

Bandeira: esquadrelada de branco e de verde. Cordões e borlas de prata e de verde. Haste e lança douradas.

Selo: circular, tendo ao centro as peças das armas sem indicação dos esmaltes. Em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres «Câmara Municipal da Vidigueira».

Ministério do Interior, 7 de Junho de 1938.— O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Comissão Administrativa do Fundo Especial de Caminhos de Ferro

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações, por seu despacho de 31 de Maio próximo passado, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da importância de 1.000\$ do capítulo 10.º, artigo 12.º «Outros encargos», alínea c) «Assinatura de revistas estrangeiras e nacionais» para os mesmos capítulo e artigo, alínea b) «Representação em comissões, congressos, viagens de estudo, etc.», do orçamento do Fundo especial de caminhos de ferro.

Lisboa, 3 de Junho de 1938.— Pelo Presidente da Comissão Administrativa do Fundo Especial de Caminhos de Ferro, *J. Camossa Pinto*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 28:743

Tornando-se urgente habilitar o Ministério das Obras Públicas e Comunicações com os fundos necessários para poder ser dada imediata execução ao decreto-lei n.º 28:741, de 6 do corrente;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 156.100\$, que reforçará as dotações do capítulo 1.º do actual orçamento do segundo dos referidos Ministérios pela seguinte forma:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º— Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Sub-Secretário de Estado 42.000\$00

Pessoal do Gabinete:

1 secretário do Sub-Secretário de Estado 12.600\$00

Pessoal menor:

1 condutor de automóveis 4.200\$00 58.800\$00

Artigo 2.º— Remunerações acidentais . . . 2.000\$00

Artigo 3.º— Outras despesas com o pessoal:

1) Ajudas de custo por deslocação do Sub-Secretário de Estado e do seu secretário	1.000\$00	
2) Fardamentos do pessoal menor	800\$00	1.800\$00
		62.600\$00

Despesas com o material:

Artigo 4.º— Aquisições de utilização permanente:

1) De semoventes:

Viaturas com motor:

Aquisição de um automóvel para o Sub-Secretário de Estado 60.000\$00

2) De móveis:

Aquisição de mobiliário para o gabinete do Sub-Secretário de Estado 10.000\$00 70.000\$00

Artigo 5.º— Despesas de conservação e aproveitamento do material:

De semoventes:

Despesas com a manutenção e reparação dos automóveis. 10.500\$00

Artigo 6.º— Material de consumo corrente:

1) Impressos.	1.000\$00	
2) Artigos de expediente, etc.	3.500\$00	4.500\$00

Pagamento de serviços:

Artigo 7.º— Despesas de higiene, saúde e conforto:

Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas 4.000\$00

Artigo 8.º— Despesas de comunicações:

1) Portes de correio e telégrafo	500\$00	
2) Telefones, incluindo chamadas para fora de Lisboa e despesas de instalação	3.000\$00	
3) Transportes	1.000\$00	4.500\$00
		93.500\$00
Total		156.100\$00

Art. 2.º No referido orçamento são reduzidas das quantias abaixo indicadas as seguintes dotações:

Capítulo 3.º, artigo 47.º	50.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 66.º	25.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 127.º	81.100\$00
Total como acima	156.100\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Junho de 1938. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 28:744

Considerando que pelo § único do artigo 5.º do decreto-lei n.º 27:922, de 4 de Agosto de 1937, foi fixado o prazo de noventa dias à segunda parte dos trabalhos